

FAQ – DISSÍDIO 2022/2024

REAJUSTE SALARIAL

Qual o percentual de reajuste salarial negociado?

4,25% sobre o salário recebido em 01/05/22.

Quem tem direito a receber o reajuste salarial?

Todos os empregados ativos em 01/05/23.

A partir de quando deve ser aplicado o reajuste?

A partir de 1º/05/23.

Quando deve ser pago o reajuste salarial?

Na folha do mês de junho/23.

Quem entrou há menos de um ano na empresa, recebe o reajuste proporcional pelo tempo que está na empresa ou não?

O reajuste salarial de 4,25% é devido aos empregados que trabalharam no período de 01/05/22 a 30/04/23. Empregado admitido a partir de 01/05/23 não recebe reajuste salarial.

O empregado deve receber o mesmo salário atribuído a empregado exercente do mesmo cargo ou função. O salário é reajustado e todos os empregados que exercem aquele cargo ou função devem receber o mesmo salário. Se o empregado for o único exercente do cargo ou função que desempenha, terá o reajuste proporcional aos meses trabalhados.

Para o empregado que já saiu da agência no período entre 05/2021 e 04/2023 deve ser pago o reajuste salarial?

Não, este empregado que já teve o contrato rescindido não receberá reajuste salarial, mas deverá receber o abono indenizatório negocial, proporcional aos meses trabalhados, em rescisão complementar.

Há diferenças salariais retroativas a 01/05/21?

Não há diferenças salariais retroativas a 01/05/21. Todos os valores relativos aos períodos de 01/05/21 a 30/04/22 e de 01/05/22 a 30/04/23 estão abrangidos pelo abono indenizatório negocial.

ABONO INDENIZATÓRIO NEGOCIAL

O que é o abono indenizatório?

É um valor pago para compensar/indenizar a não concessão de reajuste salarial, o qual não sofre incidência de encargos trabalhistas e previdenciários, sobre os quais incidiria o valor do salário corrigido que seria pago em cada um dos meses desse período. Assim, as agências não precisarão reabrir as folhas salariais e incluir reajustes naquelas datas-bases de 1º/05/21 e 1º/05/22 e os empregados receberão a compensação/indenização negociada.

Quais os encargos que não serão pagos?

INSS e FGTS, pois trata-se de verba indenizatória.

O Abono gera desconto de IR para o empregado?

Sim.

O Abono gera desconto de INSS para o empregado?

Não.

Qual o valor do abono?

O valor negociado é de até 2 salários de cada empregado, dependendo do tempo trabalhado nos períodos de 01/05/21 a 30/04/22 e de 01/05/22 a 30/04/23.

Como deve ser calculado o abono?

ABONO 05/21 a 04/22:

Quem tem direito?

O empregado que trabalhou entre 05/21 e 04/22.

Qual salário deve ser utilizado de base para o cálculo do abono?

O salário recebido em 04/23.

Como fazer o cálculo?

Veja o exemplo:

- Pegar o salário antes do reajuste = R\$ 2.000,00
- Acrescentar 3,83% = R\$ 2.076,60
- Multiplica por 0,6 salários = R\$ 1.245,96
- Divide esse valor por 12 meses = R\$ 103,83
- Multiplica pela quantidade de meses que a pessoa trabalhou entre 05/21 a 04/22

Meses trabalhados	Abono a Receber 05/21 a 04/22
1	R\$ 103,83
2	R\$ 207,66
3	R\$ 311,49
4	R\$ 415,32
5	R\$ 519,15
6	R\$ 622,98
7	R\$ 726,81
8	R\$ 830,64
9	R\$ 934,47
10	R\$ 1.038,30
11	R\$ 1.142,13
12	R\$ 1.245,96

ABONO 05/22 a 04/23:

Quem tem direito?

O empregado que trabalhou entre 05/22 e 04/23, ativos ou inativos em 01/05/23.

Qual salário deve ser utilizado de base para o cálculo do abono?

O salário recebido em 04/23.

Como fazer o cálculo?

Veja o exemplo:

- Pegar o salário antes do reajuste = R\$ 2.000,00
- Acrescentar 3,83% = R\$ 2.076,60
- Multiplica por 1,4 salários = R\$ 2.907,24
- Divide esse valor por 12 meses = R\$ 242,27
- Multiplica pela quantidade de meses que a pessoa trabalhou entre 05/22 a 04/23

Meses trabalhados	Abono a Receber 05/22 a 04/23
1	R\$ 242,27
2	R\$ 484,54
3	R\$ 726,81
4	R\$ 969,08
5	R\$ 1.211,35
6	R\$ 1.453,62
7	R\$ 1.695,89
8	R\$ 1.938,16
9	R\$ 2.180,43
10	R\$ 2.422,70
11	R\$ 2.664,97
12	R\$ 2.907,24

Qual o valor total do abono?

É a soma dos valores dos 2 abonos acima calculados nos exemplos. Os cálculos devem ser necessariamente feitos para cada período, pois os critérios são diferentes.

Como deve ser feito o pagamento do abono?

Divide o valor total em 4 parcelas e paga nos meses de jul / ago / set / out de 23.

Como deve ser feito o cálculo do abono se o empregado não trabalhou todo o período de 01/05/21 a 30/04/22 e/ou de 01/05/22 a 30/04/23?

O valor do abono será proporcional ao tempo trabalhado em cada um dos períodos.

Empregado admitido, por exemplo, em 30/03/22, ainda trabalhando, qual o abono?

Como trabalhou por 13 meses, receberá 1 mês do primeiro período e mais 12 meses do segundo período.

Empregado admitido, por exemplo, em 01/01/23, ainda trabalhando, qual o abono?

Como trabalhou por 4 meses de 01/05/22 a 30/04/23, nos meses de jan/23, fev/23, mar/23 e abr/23, receberá 4 meses do segundo período.

Qual a base de cálculo para o pagamento do abono ao empregado que já saiu da agência?

A base de cálculo deve ser o último salário pago na rescisão contratual.

Como deve ser pago o abono ao empregado que já saiu da empresa?

O abono deverá ser pago em rescisão complementar e proporcional ao tempo trabalhado.

QUINQUÊNIO

Quem tem direito a receber?

Os profissionais que já recebiam em 30/04/23, por já terem completado 5 ou mais anos na agência.

Como será pago?

A partir de 01/05/23, o valor recebido até 30/04/23 será corrigido com 4,25% e ficará fixo em R\$ (não será mais calculado um percentual do salário).

Quem já recebia vai continuar somando 2% a cada 5 anos completados na agência?

Não, não acumulará mais. Congelou como estava em 30/04/23 e receberá um valor, não um percentual.

No caso do empregado que irá completar 5 anos a partir de 01/05/23, nunca tendo recebido, terá direito ao quinquênio?

Não. O quinquênio foi suprimido a partir de 01/05/23 e não é obrigação prevista na lei. Só continuarão a receber os empregados que já recebiam em 30/04/23.

AUXÍLIO CRECHE

Qual a base de cálculo do auxílio creche?

Deve ser calculado com base no menor piso salarial da categoria, que é o previsto na letra A da cláusula 3ª da CCT, no valor de R\$ 1.329,05.

O auxílio creche deve ser pago tanto para empregados, como para empregadas?

Sim.

AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

A cláusula do aviso prévio proporcional prevista na CCT 2017/2019 não foi mantida?

Não, pois o aviso prévio proporcional já está previsto na Lei nº 12.506/2011, que estabelece aviso prévio de 30 dias aos empregados com até 1 ano de serviço na mesma empresa e garante o acréscimo de 3 dias por ano de serviço na mesma empresa, até o máximo de 60 dias, totalizando até 90 dias.

TAXA NEGOCIAL

Qual o valor da taxa negociada?

4% do salário reajustado.

Quem deve contribuir para o Sindicato Profissional?

Todos os empregados serão descontados do salário do mês de junho/23.

E quem não deseja contribuir?

Pode se opor ao desconto.

Qual o prazo para se opor?

10 dias úteis a contar da data do recebimento do salário de junho/23 reajustado.

Como deve ser feita a oposição?

Deve entregar ou enviar carta escrita para a empresa ou para o sindicato, que fica na Av. João Wallig, 518, casa, Bairro Passo D'Areia, em Porto Alegre.

Pode ser enviado um e-mail simultâneo para o DP e para o Sindicato?

Pode.

E o valor descontado será devolvido aos empregados que apresentaram oposição?

Sim, a agência devolverá o valor aos empregados que se opuseram, em folha complementar ou na folha de julho/23.

Para qual sindicato deve ser recolhido o valor descontado?

A empresa vai recolher ao Sindicato dos Publicitários, Agenciadores de Propaganda e Trabalhadores em Empresas de Publicidade do Estado do Rio Grande do Sul – SINPAPTEP/RS – CNPJ nº 90.900.127/0001-50

Como deve ser feito o recolhimento ao Sindicato?

A empresa recolherá direto na conta do Sindicato dos Publicitários: Caixa Econômica Federal, Agência 0437, Operação 003, Conta 1057-0.

Qual o valor a ser recolhido ao Sindicato Profissional?

A agência deverá recolher ao SINPAPTEP-RS os valores da taxa negocial dos empregados que não apresentaram oposição.

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Quais agências devem recolher a contribuição negocial patronal?

Todas as agências que atuam no Rio Grande do Sul, associadas e não associadas.

Qual o valor da contribuição?

O valor depende do número de empregados da agência, em 3 faixas: de 0 a 9, de 10 a 19 e a partir de 20 colaboradores.

Quando deverá ser recolhida?

No mês de junho/23.

Como deverá ser feito o pagamento?

Por meio de boleto emitido pelo SINAPRO-RS.

As agências não associadas também precisam recolher?

Muito embora seja facultativa para as não associadas, o valor é muito importante para a manutenção do Sindicato Econômico em defesa dos interesses de categoria e serve como reconhecimento e retribuição pelo êxito na negociação coletiva.